

## **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

**1.** O Conselho Pedagógico é um órgão ao qual compete nos termos dos Estatutos do ISCET, designadamente do seu artº 15.º e, do que se encontra consignado nos diplomas legais aplicáveis, assegurar o cumprimento das competências que lhe são atribuídas no artº 15.º dos Estatutos, solidariamente com os demais órgãos.

**2.** A constituição da mesa, o processo de elaboração e aprovação das atas assim como a convocação, número e natureza das reuniões são as definidas nos artºs 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos do ISCET.

**2.1** As presenças nas reuniões serão atestadas pela aposição das assinaturas dos membros presentes no final da ata respetiva.

**2.2** Cada ata deverá ser aprovada e assinada na reunião imediatamente seguinte.

**2.3** As convocatórias para as reuniões deverão ser entregues em mão, por via postal ou correio electrónico até 48 horas antes das reuniões a que as mesmas se referem.

**3.** A pedido do Diretor ou do(a) Presidente do Conselho Pedagógico, poderão participar nas reuniões, sempre que a natureza das matérias a tratar o justifique e sem direito a voto, personalidades especialmente convidadas.

**4.** O Conselho Pedagógico poderá delegar no seu(ua) Presidente, para os períodos de férias e para os compreendidos entre as reuniões, competências suas de forma a assegurar o normal funcionamento da instituição em situações urgentes e para as quais se mostre inviável a convocação de reuniões, devendo as decisões tomadas ser objeto de posterior ratificação.

**5.** As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos expressos, usufruindo o(a) Presidente da prerrogativa do voto de qualidade.

**5.1** As votações relativas a pessoas assumirão sempre o carácter de votações secretas.

**6.** O quórum das reuniões do Conselho Pedagógico é constituído pela maioria simples dos membros que para elas foram convocados.

**6.1** Os membros convocados para participar nas reuniões e que falem terão de justificar a sua ausência no prazo de três dias úteis, cabendo ao(á) Presidente deferir ou indeferir as justificações.

**6.2** Os membros do Conselho Pedagógico que tenham três faltas consecutivas ou cinco interpoladas perderão os respetivos mandatos.

ISCET, 25 de Março de 2010